AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 415673 - RJ (2013/0354230-2)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
ADVOGADOS	: LILIANE NETO BARROSO E OUTRO(S) - MG048885 PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE - MG080788 BARROSO, MUZZI, BARROS, GUERRA E ASSOCIADOS - ADV. E CONS.
AGRAVADO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PLANOS PRIVADOS DE SAÚDE. RESSARCIMENTO AO SUS. TEMA DECIDIDO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO INTERNO DE UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DESPROVIDO.

1. Dirimida a controvérsia dos autos com base em fundamento eminentemente constitucional, descabe a análise do seu mérito por este Tribunal Superior, em virtude do previsto no inciso III do art. 105 da Constituição Federal.

2. Na espécie, a questão relativa à responsabilidade pelo ressarcimento ao SUS dos procedimentos médicos realizados foi apreciada pela Corte de origem com enfoque exclusivamente constitucional, circunstância que inviabiliza a reforma do julgado em sede de Recurso Especial.

3. Agravo Interno de UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator